**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2018**

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Sete de Setembro, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor RICARDO ROLIM DE MOURA inscrito no CPF nº526.680.889-68 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa CONSÓRCIO INTERMUNIICPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR, com sede na(o) Avenida São Paulo nº1615, bairro centro, na cidade de PINHALZINHO-SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.117.243/0001-20 neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) RICARDO ROLIM DE MOURA inscrito no CPF nº526.680.889-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 54/2018, Dispensa por Justificativa Nº.15/2018, homologado em 03/07/18, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, para reparos e manutenção de pavimentação asfáltica nas vias urbanas do Município de Águas Friasno Município de Águas Frias – SC.

1.2 – A **CONTRATADA** entregará as 86 (oitenta e seis) toneladas de CBUQ nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, Dispensa por Justificativa nº17/2017, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2018

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R$230,00 (duzentos e trinta reais) a tonelada. Das 86 (oitenta e seis) toneladas o valor total é de R$ 19.780,00(dezenove mil setecentos e oitenta reais).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetivado, após entrega do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal, na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: Até 20 dias após a prestação de serviços/entrega dos materiais

4.4 -  **Nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Município de Águas Frias CNPJ 95.990.180/0001-02 Rua Sete de Setembro, 512, centro, Águas Frias -SC, CEP 89.843-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidade@aguasfrias.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Destino** | **Projeto/Atividade** | **Descrição** | **Item Orçamentário** | **Valor** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 31 | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS | 339330240000 | 19.780,00 |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços entrega do material.

7.2- Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal.

7.3- Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações: a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas. b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público. c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços. d) Fornecer as devidas Notas Fiscais.

8.2 - A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

8.3 - É vedado a CONTRATADA subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.

**CLAÚSULA NONA - PENALIDADES**

9.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no contrato, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA, convocada: a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa. b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado. c) Comportar-se de modo inidôneo. d) Cometer fraude fiscal.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) Advertência; b) O Município aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; c) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); d) Aplicará o Município, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL FREITAS - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ÁGUAS FRIAS, 03 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RICARDO ROLIM DE MOURA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RICARDO ROLIM DE MOURA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678